

EDITAL DE INGRESSO 01 2022/2

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) torna público pelo presente Edital, de acordo com as disposições legais em vigor, o início do período de inscrições **de 02 a 27 de junho de 2022**, para provimento de vagas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – PROEJA/TÉCNICO de Nível Médio em AGROECOLOGIA com ingresso no segundo semestre de 2022, para o câmpus Canoinhas

1 DO CRONOGRAMA	
DATAS	EVENTO
02/06 a 27/06/2022	Período de Inscrições
28/06/2022, 15h30min	Sorteio Eletrônico Público
29/06/2022, a partir das 18h00min	Divulgação dos candidatos APROVADOS em 1ª chamada
30/06 a 06/07/2022	MATRÍCULA on-line dos candidatos APROVADOS em 1ª chamada
13/07/2022, a partir das 18h00min	Divulgação da lista dos candidatos APROVADOS e dos CONVOCADOS em 2ª chamada (chamado)
14/07 a 20/07/2022	MATRÍCULA on-line dos candidatos APROVADOS na 2ª chamada e manifestação de interesse na vaga dos candidatos convocados (lista de espera do chamado)
27/07/2022, a partir das 18h00min	Divulgação dos candidatos APROVADOS da lista de espera que manifestaram interesse na 2ª chamada (chamado)
28/07 a 02/08/2022	Prazo para o IFSC entrar em contato com os candidatos aprovados para a efetivação da matrícula. <u>NÃO é necessário o envio dos documentos de matrícula, pois esta etapa já ocorreu na convocação destes candidatos para o chamado.</u>
<p>Acompanhe a publicação dos resultados preliminares e os resultados após os recursos das Análises de Cotas de Renda, Pcd e PPI para cada chamada pelo link: https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja</p>	

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para ingressar no curso **PROEJA/TÉCNICO**, o estudante deve ser alfabetizado, **NÃO NECESSITANDO** possuir o ensino fundamental completo. A idade mínima é de 18 anos até a data da matrícula. Não serão realiza das matrículas de alunos que já concluíram o ensino médio.

2.2 Os cursos oferecidos neste edital são gratuitos e **não há cobrança de taxa de inscrição**, sendo a seleção para provimento das vagas por meio de **Sorteio Público**.

2.3 O preenchimento das vagas oferecidas pelo IFSC é realizado por meio de dois sistemas: a Ampla Concorrência e o Sistema de Cotas para Escolas Públicas. O preenchimento das vagas é realizado conforme estabelecido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017, e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 5 de maio de 2017.

2.4 No Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, há reserva de vagas para:

- a) candidatos com **renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5** salário-mínimo *per capita*;
- b) candidatos com **renda bruta familiar superior a 1,5** salário-mínimo *per capita*;
- c) candidatos que se autodeclararem **negros** (pretos e pardos) **ou indígenas** ;
- d) candidatos com deficiência que se autodeclararem **negros** (pretos e pardos) **ou indíge - nas** ;
- e) demais candidatos com deficiência.

2.5 Para concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, o candidato deverá fazer sua opção no momento em que se inscrever de acordo com os critérios apresentados no Anexo II deste edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2 Os documentos necessários para a inscrição são:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.3 A inscrição será feita **exclusivamente pela Internet**, conforme cronograma estipulado neste edital no item 1, pelo link <https://forms.gle/eVN9BkohBeHodmhu6>

3.4 Ao acessar o site do campus Canoinhas em <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>

3.5 onde estará o edital e o formulário de inscrições.:

- a) preencher todos os dados solicitados;
- b) assinalar sua opção pela Ampla Concorrência ou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, considerando os itens 2.4 e 2.5 deste edital;
- c) conferir os dados do comprovante de inscrição e salvá-lo.

3.5 A quem não tiver acesso à Internet poderão ser disponibilizados computadores, no campus Canoinhas, para realizar a inscrição de segunda a sexta-feira.

Para concorrer às vagas destinadas à Ampla Concorrência, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição, optar por concorrer a essas vagas.

3.6 Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição, optar por uma das categorias descritas no Anexo II (I, II, III ou IV dos itens 3.1.1 ou 3.1.2).

3.7 A inscrição do candidato implicará ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 O IFSC não se responsabilizará por inscrições ou matrículas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.9 O questionário socioeconômico, que deverá ser preenchido na inscrição, tem por objetivo obter dados referentes à situação social, econômica e educacional dos inscritos para subsidiar as políticas institucionais do IFSC.

3.10 O campo referente à informação e ao cálculo da renda no momento da inscrição deve ser usado apenas como base para o cálculo da renda do candidato, não sendo obrigatória a opção de marcação da inscrição como cotista de renda com valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, caso o cálculo da renda seja inferior a este valor. Se for este o caso, o candidato poderá informar qualquer valor maior apenas para simulação de cálculo, que o sistema fará a liberação da opção de marcação da inscrição como cotista de renda superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo. As respostas desta simulação bem como as do questionário socioeconômico não interferem no processo de classificação dos candidatos.

3.11 O comprovante de inscrição transformar-se-á no documento com o qual o candidato comprovará a efetivação de sua inscrição.

3.12 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax ou correio eletrônico.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Caso haja mais inscritos do que o número de vagas, a seleção dos candidatos será realizada por meio de **Sorteio Público**, que será gravado e disponibilizado na página do IFSC Campus Canoinhas no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>

4.2 O sorteio público será conforme cronograma no item 1.

4.3 O Sorteio Público será realizado com a participação de, no mínimo, três servidores do IFSC,.

4.4 A lista dos inscritos será divulgada no mesmo dia do sorteio no link <http://www.ifsc.edu.br/sorteio-publico>. Essa listagem conterá uma coluna chamada “número para sorteio”, ocasião em que será dado um número para cada candidato. Esses números serão sorteados aleatoriamente, independentemente do número de vagas disponíveis.

4.5 No dia do sorteio será divulgada a “semente” utilizada. É uma sequência de 13 números, para fins de auditoria. Mais informações, bem como, *download* do programa utilizado para realização do sorteio eletrônico, estarão disponíveis no link <http://www.ifsc.edu.br/sorteio-publico>

5 DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO COTAS

5.1 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1.1 Todos os resultados serão divulgados no site do campus Canoinhas: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>. A lista dos candidatos aprovados para matrícula em primeira chamada será divulgada conforme cronograma no item 1.

5.1.2 A lista dos candidatos aprovados para matrícula em segunda chamada e candidatos em lista de espera para chamadas posteriores (chamado) será divulgada conforme cronograma no item 1

5.1.3 A lista dos candidatos selecionados em lista de espera que manifestaram interesse no chamado, por meio do envio de documentação, e obtiveram vaga, será divulgada conforme cronograma no item 1.

5.1.4 A relação de candidatos selecionados será publicada em ordem de classificação, respeitadas as devidas reservas de vagas no Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras.

5.1.5 Após o término do prazo da matrícula das chamadas estipuladas neste edital, se houver vagas, a Secretaria Acadêmica poderá realizar outras chamadas até aproximadamente 25 dias após o início das aulas.

5.1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação das listas dos candidatos aprovados em todas as chamadas.

5.2 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.2.1 Após encerrado o procedimento de matrícula dos candidatos aprovados em primeira chamada, conforme cronograma 1, serão convocados, além dos candidatos **aprovados** em segunda chamada, para o chamado.

5.2.2. Os candidatos convocados em lista de espera terão que enviar a documentação para matrícula on-line no período estipulado em edital para o chamado, obedecendo os mesmos procedimentos e orientações da primeira chamada, utilizando os endereços eletrônicos disponibilizados no item 6.3.1 deste edital.

5.2.3 Aos candidatos convocados em **lista de espera** que enviarem a documentação no período estipulado em edital é assegurado apenas a expectativa de direito à vaga estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.2.3.1 Os candidatos convocados em lista de espera que não enviarem a documentação no período estipulado em edital perderão o direito à expectativa de vaga.

5.2.4 No momento da matrícula da segunda chamada (chamadão), será observada a posição do candidato que comparecer à convocação em relação a sua classificação geral e ao sistema de cotas.

5.2.5 Os candidatos convocados na segunda chamada que enviarem a documentação solicitada e que não forem contemplados com vaga no respectivo curso comporão um cadastro de reserva a ser utilizado posteriormente.

5.2.6 O cadastro de reserva gerado ao final do preenchimento das vagas na segunda chamada (chamadão) será composto somente pelos candidatos convocados da lista de espera que enviaram a documentação no prazo estabelecido em edital (chamadão). Esse cadastro de reserva levará em conta a classificação geral do candidato e a sua classificação nas cotas, se for o caso.

5.2.6.1 Após o período de matrícula da segunda chamada (chamadão), será realizada matrícula dos candidatos aprovados da lista de espera que manifestaram interesse na vaga por meio do envio da documentação dentro do prazo estabelecido em edital e que foram aprovados no chamadão.

5.2.7 Após o esgotamento da lista de espera, as vagas ociosas e as que porventura venham a ser canceladas posteriormente serão preenchidas por meio de edital específico de vagas remanescentes, a ser publicado extemporaneamente no *site* do IFSC.

5.3 DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO COTAS

5.3.1 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (baixa renda, PPI e PcD) terão sua matrícula condicional até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à reserva de vaga/cota para qual foi aprovado, podendo ter a matrícula cancelada em caso de indeferimento.

5.3.1.1 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (PcD) deverão observar as orientações acerca do encaminhamento dos laudos médicos dispostos na seção 5.4 deste edital.

5.3.2 A apuração e a comprovação da **renda** familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante no processo da matrícula, considerando as orientações descritas no anexo IV deste Edital.

5.3.3 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

5.3.4 Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por Comissão de Heteroidentificação a ser realizada por comissão designada para este fim, em cumprimento à Instrução Normativa n.º 16 de 29 de julho de 2020 .

5.3.5 Os **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar por Comissão de Validação da Autodeclaração de Indígena.

5.3.6 Caberá interposição de recurso em face à decisão de que trata os itens 5.3.2, 5.3.4 e 5.3.6, que deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar. **É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a divulgação do resultado para o qual se inscreveu pelo link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>**

5.3.7 O resultado do recurso estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>

5.3.7.1 O IFSC arquivará os documentos de apuração e comprovação de renda do aluno durante 05 (cinco) anos.

5.3.8 Os procedimentos de heteroidentificação e de validação de autodeclaração de indígena serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A relação dos convocados será extraída da lista de matriculados e a convocação será realizada pelo e-mail que o candidato informou no momento da inscrição. As datas com o resultado preliminar, recursos e resultado final serão publicadas no link: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>

5.3.9 O(a) candidato(a) a uma vaga reservada para negros que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, terá sua matrícula no curso cancelada, independente da fase em que estiver cursando.

5.3.10 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

5.3.11 Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos, em qualquer fase do processo, o candidato estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

5.4 DOS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM NO SISTEMA DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula CONDICIONADA até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

5.4.2 O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do

médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

5.4.3 Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, com a lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme Lei 14.126, de 22 de março de 2021, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

- a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
- c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição no momento da matrícula (conforme Lei 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual).
- d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer;
 8. trabalho;
- e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
- f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por

comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

5.4.3.1 Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 5.4.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

5.4.4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 5.4.3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

5.4.4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

5.4.5 Caberá interposição de recurso em face à decisão de que trata o item 5.4.4, que deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar.

5.4.5.1 A resposta do recurso estará disponível ao recorrente, no câmpus e no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja> no prazo de até 3 (três) dias úteis após findado o prazo para a interposição de recursos.

6 DA MATRÍCULA ON-LINE

6.1 DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

6.1.1 O candidato aprovado deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal.

6.1.2 O candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos em edital para a realização da matrícula.

6.1.3 O candidato maior de dezoito anos alfabetizado deverá possuir título de eleitor (conforme Lei N° 6.236/1975).

6.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA ON-LINE

6.2.1 Os candidatos aprovados em **primeira chamada** deverão realizar a matrícula on-line (remota) no período estabelecido no cronograma no item 1 (conforme disposto na Instrução Normativa nº 14 de 10 de julho de 2020 e Instrução Normativa nº 02 de 25 de janeiro de 2021).

6.2.2 A documentação para realização do procedimento da matrícula on-line (ver item 6.3) deverá ser encaminhada durante o período de matrícula estabelecido, o candidato aprovado deverá

enviar (anexar) todos os documentos exigidos em edital, conforme reserva de vaga/cota em que foi aprovado, e preencher todas as informações solicitadas no formulário até sua conclusão.

6.2.2.1 O candidato poderá entrar em contato via e-mail com o câmpus de oferta do curso, conforme endereços disponibilizados no item 6.4, para sanar qualquer problema que venha surgir no decorrer do processo.

6.2.3 O prazo para confirmação dos documentos recebidos e solicitação de documentos complementares se necessário, por parte do câmpus aos candidatos, é de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de matrícula de cada câmpus. O contato será realizado via email de acordo com o endereço informado pelo candidato no formulário eletrônico e o prazo para que o candidato encaminhe a documentação complementar solicitada, se for o caso, será estipulado pelo câmpus.

6.2.3.1 O candidato aprovado que não enviar a documentação completa para matrícula permanecerá com sua matrícula condicional até sanar a pendência, assumindo o compromisso de encaminhar os documentos faltantes dentro do prazo determinado pelo campus. Após o término do prazo, caso a pendência não seja sanada, perderá o direito à vaga.

6.2.4 Caberá recurso na etapa de matrícula on-line dirigido ao campus de oferta do curso, o qual deverá ser interposto nos termos deste Edital dentro do prazo máximo de 48 horas a contar da comunicação do indeferimento da matrícula. Os e-mails para envio dos recursos estão disponibilizados no item 6.4 deste edital.

6.2.4.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.2.5 O candidato poderá ser convocado para a apresentação e conferência dos documentos originais de matrícula no câmpus de oferta do curso, a qualquer tempo, caso haja necessidade. O candidato que não apresentar a documentação exigida, quando solicitada, perderá o direito à vaga, independente do período do curso em que esteja matriculado.

6.2.5.1 O IFSC não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização do procedimento de validação presencial de documentos de matrícula, seja qual for a situação. O candidato que não comparecer à convocação presencial ou virtual das etapas de matrícula ou demais etapas de aferições de cotas/reserva de vaga nas datas e horários previstos em edital específico ou na convocação será eliminado do processo seletivo.

6.2.5.2 Não caberá recurso da etapa de apresentação presencial dos documentos de matrícula.

6.2.6 A matrícula da **segunda chamada (chamadão)** será realizada conforme período disposto no cronograma do item 1. Nesse momento, os candidatos convocados na segunda chamada terão que enviar a documentação para matrícula de forma on-line, obedecendo os mesmos procedimentos e orientações da primeira chamada, utilizando os endereços eletrônicos disponibilizados no item 6.3.1 deste edital.

6.2.7 As datas das matrículas de chamadas posteriores, caso haja vagas, serão divulgadas no ato da publicação de cada chamada, no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas/eja>

6.2.8 O aluno matriculado em fase inicial do curso terá sua matrícula cancelada e será substituído por outro candidato aprovado quando, nos 10 (dez) primeiros dias letivos consecutivos do curso, deixar de comparecer às aulas presenciais, sem a devida justificativa, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

6.2.9 Não serão efetuadas matrículas fora das datas previstas em edital.

6.2.10 O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido **perderá o direito à vaga**.

6.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.3.1 O candidato aprovado deverá, no ato da matrícula, apresentar os documentos listados abaixo:

a) Carteira de Identidade (RG) ou Documento Nacional de Identidade (DNI) - (FRENTE E VERSO);

b) Foto 3x4 (preferencialmente colorida e recente – não será aceita foto que não permita a identificação do candidato);

c) Histórico escolar de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Médio Incompleto. No caso de o estudante não possuir a documentação, serão aceitas auto-declarações, de próprio punho, de alfabetização ou escolaridade, conforme ANEXO VI **(para todos os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias I, II, III e IV, dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo II deste edital.**

c.1) O candidato que não possuir um documento formal da maior escolaridade (histórico parcial do Ensino Fundamental; OU certificado de conclusão do Ensino Fundamental OU histórico parcial do Ensino Médio), emitido pela última instituição de ensino frequentada, deverá fazer uma declaração de próprio punho sobre a sua trajetória escolar, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital, e anexá-la ao formulário eletrônico da matrícula. Nesse caso, a matrícula ficará condicionada a uma avaliação que defina a sua capacidade de permanecer no curso, realizada em até 60 dias, no conselho de classe do câmpus, em atenção ao disposto no Art. 24, II, C, da LDB. A matrícula não será efetivada se o candidato não enviar, via formulário eletrônico, a declaração do Anexo VI deste edital, caso não possua um comprovante formal da sua maior escolaridade.

d) Comprovante de vacinação contra a rubéola (para candidatas do sexo feminino, com idade entre 12 e 40 anos – Lei estadual 10.196/1996). A comprovação deverá ser por meio da carteira de vacinação ou atestado emitido pela unidade de saúde;

e) Comprovante de vacinação contra a COVID-19 (conforme Resolução CONSUP n.º 13 de 09 de março de 2022). A comprovação poderá ser feita por meio de carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira;

- f) Declaração negativa de matrícula simultânea em dois ou mais cursos técnicos no IFSC preenchida, conforme Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC, modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- g) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras deverão entregar declaração preenchida de que cursaram **o Ensino Fundamental ou Médio, mesmo que de forma incompleta, em escola pública brasileira** – modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- h) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das **categorias I e II dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo II** deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R3, R5 e R7) deverão apresentar **autodeclaração de negro (preto e pardo) ou indígena preenchida** - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- i) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das **categorias I e III do item 3.1.1 do Anexo II** deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R2, R5 e R6) deverão apresentar comprovação de **renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* preenchido (referente aos meses de **abril, maio e junho de 2022**), que poderá ser feita por uma das formas descritas no Anexo IV deste edital. Anexar os documentos ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- j) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das **categorias II e IV dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo II** deste edital (incluindo suas subcategorias R1, R2, R3 e R4) que se enquadrarem na condição de **pessoa com deficiência** deverão comprovar sua condição no momento da matrícula, respeitando-se a seção 5.4 deste edital, sob pena de eliminação do processo seletivo. A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de acordo com o Decreto nº 5296 de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas;
- k) Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar **para os candidatos brasileiros, natos ou naturalizados do sexo masculino**. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no dia 1 de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74);
- l) **Título de eleitor** (para candidatos brasileiros, natos ou naturalizados maiores de 18 anos).

6.3.2 Na falta do documento especificado na alínea **a** do item **6.3.1** poderá ser apresentado outro documento oficial de identificação com foto, desde que contenha o número do RG.

6.3.3 São aceitos como documentos oficiais de identificação com foto:

- a) carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), com foto, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto) e Carteira de Trabalho, com foto.

6.3.4 Para os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das **categorias I e III do item 3.1.1 do Anexo II** deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R2, R5 e R6), a matrícula efetuada será condicional até a conclusão do processo de análise dos documentos necessários para comprovação da **renda bruta familiar mensal per capita**, podendo ser cancelada em caso de indeferimento.

6.3.5 Na falta do documento exigido na alínea **a** do item **6.3.1**, o **candidato estrangeiro** deverá encaminhar, em substituição à Carteira de Identidade, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE), ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou ainda o Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

6.4 CONTATOS DOS CÂMPUS

Câmpus	E-mail de contato
Canoinhas	3627 4519 secretaria.can@ifsc.edu.br

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.2 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, que o candidato omitiu informações e/ou as tornou inverídicas, fraudou e/ou falsificou documentos, será eliminado do processo de ingresso.

7.3 A inscrição do candidato implica a tácita aceitação pelo mesmo das condições estabelecidas neste edital, nos comunicados oficiais, ou em outros documentos que vierem a ser publicados, como também das decisões que possam ser tomadas pelo IFSC, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.5 Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

Canoinhas, 01 de junho de 2022

Joel José de Souza
Diretor Geral

Anexo I – Das vagas do curso Técnicos Integrado PROEJA AGROECOLOGIA - 2022/2

1. CANOINHAS

Curso	Turno	Duração (semestre)	Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas para o Sistema de Cotas para Escolas Públicas							
					Renda ≤ 1,5 SM				Renda > 1,5 SM			
					PPI (R5)	PcD PPI (R1)	Não PPI (R6)	Pc D Não PPI (R2)	PPI (R7)	PcD PPI (R3)	Não PPI (R8)	PcD Não PPI (R4)
Técnico Integrado PROEJA AGROECOLOGIA	Vespertino	5	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1

Renda ≤ 1,5 SM – Candidatos com renda bruta familiar menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Renda > 1,5 SM – Candidatos com renda bruta familiar maior que 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

PPI – Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

PcD PPI – Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas com deficiência.

Não PPI – Candidatos NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

PcD Não PPI – Candidatos NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas com deficiência.

Anexo II

Sistema de cotas para escolas públicas brasileiras

1 O total de vagas por curso e turno será distribuído entre os candidatos optantes pela **Ampla Concorrência** e os candidatos optantes pelo **Sistema de Cotas para Escolas Públicas** brasileiras, conforme estabelecido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 5 de maio de 2017.

2 Para os candidatos optantes pela Ampla Concorrência, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno. Eventualmente, este percentual poderá ser reduzido em função da aplicação do Art. 5º, §1º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.

2.1 As vagas da Ampla Concorrência são destinadas a todos os candidatos, independentemente da condição racial, social ou de ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública ou privada.

3 Para os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno, estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016. Somente poderão concorrer estudantes que tenham:

a) cursado e concluído com êxito todas as séries do **Ensino Fundamental** em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; desde que não tenha cursado nenhuma série do Ensino Fundamental em escola particular; ou

c) obtido certificado de conclusão com base no resultado de exames de certificação de competência; ou

d) obtido certificado de conclusão com base no resultado de avaliação de jovens e adultos realizado pelos sistemas estaduais de ensino, desde que não tenha cursado nenhuma série do Ensino Fundamental em escola particular.

3.1 As vagas serão distribuídas conforme especificado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 a seguir:

3.1.1 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, distribuídas nas seguintes categorias:

I – **(PPI)** - 15,7% (quinze vírgula sete por cento) das vagas serão destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que se autodeclarem negros (pretos e pardos) ou indígenas. Esta porcentagem atende à exigência legal **de reserva de vagas** conforme a

respectiva população de negros (pretos e pardos) ou indígenas proporcional à população do Estado de Santa Catarina, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – **(Reserva de vaga categoria R1)** - vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) saláriomínimo *per capita* que se autodeclarem negros (pretos e pardos) ou indígenas mencionados na categoria I do item 3.1.1, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas autodeclaradas pretos, pardos, indígenas com deficiência (**PcD PPI**).

III – **(Não PPI)** – 84,3% (oitenta e quatro vírgula três por cento) das vagas serão destinadas para os demais.

IV – **(Reserva de vaga categoria R2)** - Das vagas destinadas aos demais estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* mencionadas na categoria III do item 3.1.1, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas com deficiência (**PcD Não PPI**).

3.1.2 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, distribuídas nas seguintes categorias:

I– **(PPI)** - 15,7% (quinze vírgula sete por cento) das vagas serão destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem negros (pretos e pardos) ou indígenas e por pessoas com deficiência. Esta porcentagem atende à exigência legal **de reserva de vagas** conforme a respectiva população de negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoas com deficiência proporcional à população do Estado de Santa Catarina, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – **(Reserva de vaga categoria R3)** - Das vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que se autodeclarem negros (pretos e pardos) ou indígenas mencionados na categoria I do item 3.1.2, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas autodeclaradas negras (pretos e pardos) ou indígenas com deficiência (**PcD PPI**).

III – **(Não PPI)** - 84,3% (oitenta e quatro vírgula três por cento) das vagas serão destinadas para os demais.

IV – **(Reserva de vaga categoria R4)** - Das vagas destinadas aos demais estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* mencionadas na categoria III do item 3.1.2, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas com deficiência (**PcD Não PPI**).

3.1.3 A reserva de vagas descrita neste anexo do edital está ilustrada de acordo com o esquema a seguir:



4 Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, de acordo com o disposto no Art.11, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017.

4.1 Será garantida a reserva de, pelo menos, uma vaga para cada cota dentro da distribuição do número de vagas destinadas aos estudantes oriundos de escolas públicas brasileiras, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação/MEC.

4.1.1 Para garantir o disposto no item 4.1, poderá ser feita a redistribuição de vagas entre as cotas que compõem a mesma **categoria de renda**, de acordo com o Art. 5º da Lei Nº 12.711/12, que permite a utilização de percentual maior do que a proporção de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

5 **Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras** os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino fundamental em escolas particulares, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017.

5.1 Entende-se por todas as séries do ensino fundamental da 1ª a 8ª série para o ensino fundamental de 8 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

5.2 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6 O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não se enquadrar nas condições descritas no item 3 perderá o direito à vaga.

7 Os documentos necessários para a comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, para estudantes de escolas públicas brasileiras, constam no item de matrícula e no Anexo IV deste edital.

8 O candidato aprovado de acordo com o item 3.1.2 estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

9 Para efeitos deste edital, a renda bruta familiar mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação.

10 A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

Anexo III

Critérios de classificação e ocupação das vagas

1 As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos, independentemente da opção pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, respeitando-se a ordem de sorteio.

2 O candidato não selecionado pelos critérios do item 1 deste anexo, que optou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, será classificado em ordem crescente de sorteio dentro da categoria que optou no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, conforme estabelecido no Anexo II.

3 No caso de não preenchimento de vagas reservadas aos estudantes de Escolas Públicas brasileiras, aquelas remanescentes serão ocupadas de acordo com o Art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação/MEC.

3.1 As vagas não preenchidas por estudantes de escolas públicas brasileiras serão ocupadas prioritariamente:

- a) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas **(PcD PPI) – Reserva de vaga categoria R1.**

- b) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R2.**
- c) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD PPI**) – **Reserva de vaga categoria R3.**
- d) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R4.**
- e) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**) – **Reserva de vaga categoria R5.**
- f) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R6.**
- g) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**) – **Reserva de vaga categoria R7.**
- h) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R8.**
- i) pelos demais estudantes da ampla concorrência.

4 Se não houver candidato cotista em lista de espera, serão chamados para ocupar as vagas o candidato da ampla concorrência em lista de espera.

Anexo IV

Orientações para comprovação da renda bruta familiar [Lei nº 12.711](#), de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e [Decreto nº 7.824](#), de 11 de outubro de 2012 e portaria 18/2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017 – MEC.

O cálculo da renda bruta familiar mensal *per capita* para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:

Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 2012, portaria 18/2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017 – MEC e neste edital, considera-se:

- I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- III - renda bruta familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;
- IV - renda bruta familiar mensal *per capita*: a razão entre a renda bruta familiar mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 7º da Portaria 18/2012-MEC alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017.

- 1 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos dos **MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2022**;
- 2 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma o salário bruto dos três meses mencionados e divide por três) apurados conforme inciso disposto no item 1, deste anexo, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

Exemplo de cálculo da renda:

Nome do integrante da família	Grau de parentesco com o candidato	Situação	Média da renda mensal
Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0,00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1.500,00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0,00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

- 3 No cálculo referido no item 1, deste anexo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 3, deste anexo:

4.1 Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) Terço de férias;
- h) 13º salário; e

4.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro, bem como o Auxílio Emergencial destinado ao enfrentamento da crise causada pela pandemia de coronavírus – COVID 19, e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5 Os documentos para a comprovação da condição de renda deverão ser encaminhados junto ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* e enviados via formulário de matrícula com a documentação para matrícula – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

5.1 A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item de matrícula deste edital.

5.1.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

5.1.2 A interposição de recurso em face da decisão de que trata o item 5.1 deverá ser protocolada junto ao câmpus e endereçada ao Diretor-Geral, conforme e-mails disponibilizados no quadro do item 6.4 deste edital, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a disponibilização do resultado da análise dos documentos. **É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a divulgação do resultado para o qual se inscreveu e no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>**

5.1.3 O resultado do recurso estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>.

6 Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda brutafamiliar os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias I, II, III e IV do item 3.1.2 (incluindo suas subcategorias R3, R4, R7 e R8) do Anexo II deste edital, renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

**Anexo V Endereços dos
câmpus e Telecentros**

CAMPUS DO IFSC	ENDEREÇO
Canoinhas	Av. Expedicionários, 2150. Bairro Campo da Água Verde. Canoinhas – SC. Fone: (47) 3627-4500

ANEXO VI

Eu,

.....,

declaro.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

..... (descrever onde e

até em que série frequentou o ensino fundamental).